

# O *crimen maiestatis* entre os séculos I a.C. e I d.C.: pontos comparativos

*The 'crimen maiestatis' between the 1st century BC and the 1st century AD: some comparative points*

João Victor Lanna de Freitas\*

**Resumo:** Este artigo tem o objetivo central de analisar o aumento da incidência e representatividade em âmbito literário das narrativas sobre os julgamentos envolvendo acusações de *crimen maiestatis populi romani imminutae* entre os séculos I a.C. e I d.C. A questão principal que norteará o texto será: por que esse crime passa a ser representado pelas fontes que escreveram sobre o período Júlio-Claudiano com grande frequência, sendo o favorito dos delatores, quando, menos de um século antes, ele fora descrito por Cícero como uma ação complicada (Cic., *Clue.*, 116, 6-7) e pouco abordada pelos manuais jurídicos (Cic., *De Or.*, 2, 201, 2)? Para tentar responder essa pergunta, um amplo repertório de fontes literárias será estudado. A análise dessa documentação visa a mostrar como todo um conjunto de elementos políticos, retóricos e técnico-legais podem ter impactado na centralidade que os processos de *maiestas* adquirem nas narrativas sobre a dinastia Julio-Claudiana.

**Abstract:** The central subject of this paper is to analyze the increase of incidence and representativeness of *crimen maiestatis populi romani imminutae* trials and charges comparing the classic literature about the I BC and I AD centuries. Considering this, the main question is why this crime was represented by the sources that wrote about the Julio-Claudian dynasty with a higher frequency than narratives about Republican times. In the other words how the *crimen maiestatis* becoming the favourite of the delators, when, less than one Century before it had been described by Cicero as a complicated field (Cic. *Clue.* 116, 6-7), that was rarely treated by the juristic manuals (Cic. *De Or.* 2. 201, 2)? To answer these questions, a wide number of literary documents were studied. The analyze of these historical documents tries to show how a set of political, rhetorical and legal elements could have impacted in the frequency and way the *maiestas* prosecutions was represented in the narratives about the period between Augustus and Nero.

**Palavras-chave:**

República Tardia.  
Principado Romano.  
*Crimen maiestatis*.  
Representações literárias.

**Keywords:**

Late Republic.  
Roman Principate.  
*Crimen maiestatis*.  
Ancient narratives.

---

Recebido em: 08/01/2022  
Aprovado em: 16/06/2022

---

\* Doutor em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Membro do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano (Leir).

## Introdução: *maiestas*, entre o crime e o conceito

**E**m *De Inventione* (2, 52), Cícero apontou para a dificuldade de definição como um problema evidente em uma acusação de *maiestas populi romani imminutae*. O orador arpinate atestou outras vezes para a amplitude conceitual que cercava aquilo que diminuía a *maiestas* do povo romano em âmbito jurídico-legal. Em Cícero, *Ad Familiares* (3, 11), ele também destacou a ambiguidade que permeava a *constitutio* do *crimen maiestatis*, em uma carta direcionada a Ápio Cláudio. Parece claro que, para Cícero, esse crime estava sujeito a múltiplas *controversiae* (Cic., *Inv.*, 2, 52). Essas, além de tudo, ainda eram pouco exploradas pelos manuais jurídicos da época, dificultando ainda mais a resolução das dificuldades enfrentadas, tanto para a acusação como para a defesa, em processos desse tipo (Cic., *Fam.*, 3, 11).

No geral, a obra ciceroniana mostra que os julgamentos de *maiestas* eram uma experiência complexa, difícil e com um horizonte bastante incerto em relação ao resultado da disputa. Como um dos maiores oradores de sua geração, Cícero sabia que o sucesso ou fracasso desses processos dependiam não apenas da culpa ou da inocência do réu, mas de todo um cenário favorável, baseado na existência de testemunhas confiáveis, defensores e acusadores hábeis, da popularidade dos envolvidos e, além de tudo, de um tribunal – formado pelos *iudices* e pelo pretor responsável – que fosse difícil de ser corrompido e que não tivesse medo de desagradar (pelo menos) uma das partes envolvidas (Cícero, *Pro Cluentio*, 116, 6).<sup>1</sup>

Esse cenário de complexidade pode ter sido um fator importante para explicar o baixo número de possíveis acusações de *maiestas* registradas pelas fontes literárias que trataram sobre o período conhecido como “República Tardia”. Da promulgação da primeira *lex maiestatis* (100 a.C.), até o fim da ditadura cesariana (44 a.C.), há um registro total de 12 acusações desse tipo.<sup>2</sup> Se nos focarmos apenas nos casos que temos certeza de terem sido julgados em uma *quaestio de maiestate*, esse número cai para oito.<sup>3</sup> Comparando esse horizonte evidencial com aquele, posterior, entre a ascensão de Tibério (14) até a

<sup>1</sup> Essas condições são claramente expostas em Cic., *Fam.*, 33, 3, quando o arpinate destaca o cenário adverso que havia se formado em torno de Aulo Gabínio, quando esse foi réu de *maiestas*, em 54 a.C.

<sup>2</sup> Os casos são os seguintes, de acordo com o nome do acusado/data de acusação: 1) Q. Cecílio Metelo (100 a.C.); 2) Sexto Títio (98 a.C.); 3) Caio Apulúcio Deciano (98/97 a.C.); 4) Caio Norbano Balbo (96 a.C.); 5) Quinto Servílio Cepião (95 a.C.); 6) Caio Élio Peto Estaíeno (entre 74 e 70 a.C.); 7) M. Atílio Bulbo (entre 74 e 70 a.C.); 8) Caio Cornélio (66 a.C.); 9) Caio Manílio (65 a.C.); 10) Caio Antônio (59 a.C.); 11) Aulo Gabínio (54 a.C.); 12) Ápio Cláudio Pulcher (50 a.C.).

<sup>3</sup> Nos três primeiros casos, não há certeza se eles foram julgados em um tribunal de *maiestas*. Sobre isso, cf. Lanna de Freitas (2021, p. 121). Já sobre o caso de Caio Antônio (59 a.C.), não se sabe se ele foi acusado pela má conduta dos assuntos públicos enquanto era governador da Macedônia ou pela cumplicidade na chamada Conspiração de Catilina (63 a.C.). Por isso, a acusação pode ser *maiestas imminutae* ou *vi*. Sobre isso, cf. Alexander (1990, p. 119).

morte de Nero (68) – em um recorte similar em número de anos –, a pouca centralidade do *crimen maiestatis* para a documentação literária sobre o período tardo-republicano fica ainda mais clara: são, pelo menos, 197 acusações registradas pela literatura que trata sobre o período posterior.<sup>4</sup>

Esse aumento na centralidade do *crimen maiestatis* a partir das narrativas sobre o governo tiberiano é, de fato, central nas fontes que tratam da dinastia Júlio-Cláudia, principalmente na obra *Anais*, de Tácito. É o historiador trajanino que relata a maior parte dessas acusações, dando-lhes uma grande recorrência em sua narrativa. Por exemplo, em *Annales* (3, 38, 2), ele afirma que, durante o governo de Tibério, as acusações de *maiestas imminutae* haviam se tornado o complemento para quaisquer outras. Pouco depois, Tácito (*Ann.*, 3, 67, 4) confirma uma nova função ao *crimen maiestatis*: silenciar qualquer crítica ao comportamento e ações do imperador e de sua família.

Diante desses dois contextos diferentes de representação do *crimen maiestatis* – aquele ciceroniano, no qual uma *quaestio maiestatis* parece ter agrupado elementos de complexidade, que desestimulavam potencialmente tais acusações; e esse taciteano, no qual as acusações de *maiestas imminutae* são relatadas com grande frequência, sendo as favoritas dos delatores –, este artigo estabelece um problema principal: o que mudou? Por que o *crimen maiestatis* se tornou uma ferramenta política e jurídica tão central durante a dinastia Júlio-Cláudia? Seria essa centralidade uma questão histórica real, ou uma miragem desenvolvida por Tácito – e outros que escreveram sobre o período – para salientar propósitos específicos de sua narrativa?

É importante destacar que uma série de variáveis distintas, mas complementares, tornam essas questões extremamente complexas. A primeira variável é jurídico-legal: quais transformações nesse sentido podem ter viabilizado o aumento da incidência do *crimen maiestatis*? A segunda, fundamentalmente política, se refere a qual o impacto da emergência de um *princeps* e de uma *domus Caesaris* sobre a noção, definição e diminuição da *maiestas populi romani imminutae*? Por fim, uma variável literária é fundamental e não pode ser ignorada, qual o papel do crime de *maiestas* nas narrativas sobre o Principado e como esse papel pode ter influenciado na centralidade desse crime nessas obras? Nas próximas linhas, essas variáveis serão exploradas e algumas possibilidades de resposta sublinhadas, na tentativa de lidar com as perguntas feitas da melhor maneira possível.

---

<sup>4</sup> Sobre esses dados, cf. Lanna de Freitas (2021, p. 351-385).

## Contornos jurídicos do *crimen maiestatis*: entre a República Tardia e o Principado Júlio-Cláudio

O primeiro grupo de variáveis a serem analisadas nesse artigo serão de viés jurídico-legal. A questão central, nesse sentido, é: quais transformações podem ter viabilizado o aumento da incidência do *crimen maiestatis*? Antes de responder a essa pergunta é preciso dissertarmos, ainda que brevemente, sobre as diferentes instâncias de julgamento público em Roma, nas quais o *crime de maiestats imminutae* estava inserido.

O *crimen maiestatis* foi originalmente determinado através de uma *quaestio* regular, estabelecida por volta do ano 100 a.C.,<sup>5</sup> pelo tribuno da plebe, Caio Apuleio Saturnino. As *quaestiones* eram comissões estabelecidas para julgar o réu sobre crimes e infrações específicas. Os primeiros tribunais nesse modelo foram inicialmente provisórios [*extraordinariae*],<sup>6</sup> instituídos através do voto popular, nos *comitia*. No entanto, mais tarde, alguns deles se tornaram permanentes [*quaestiones perpetuae*] e passaram a ser regulados por uma série de condições predeterminadas, como legislações criminais específicas, leis processuais gerais [*leges iudiciorum publicorum*] e precedentes legais relativos. Assim, cabia à comissão instaurada, formada dentro de um quadro fixado de *iudices*, analisar e votar somente ações relacionadas ao crime estabelecido pela *lex* que instituía a *quaestio*, considerando também a jurisprudência relativa. Ou seja, uma *quaestio de maiestate* não poderia julgar um crime *de repetundae*, e vice-versa. Caso, essa possibilidade ficasse clara durante o processo, uma nova acusação deveria ser aberta, somente após a anterior ser finalizada.<sup>7</sup>

Esse modelo de julgamento público se consolidou durante o século I a.C. Após a ascensão ao poder de Augusto, entretanto, as *quaestiones* passaram a coexistir com espaços de adjudicação extraordinária,<sup>8</sup> como o Senado e outros formados em torno do

---

<sup>5</sup> Sobre essa questão da datação da lei, existem duas possibilidades mais aceitas; 103 a.C. e 100 a.C. Ambas apresentam argumentações relevantes que as apoiam, mas nenhuma oferece uma possibilidade de resposta definitiva. Adoto a última como mais provável, considerando a trajetória política e as motivações de Saturnino em relação ao contexto de criação da lei (LANNA DE FREITAS, 2021, p. 113-117).

<sup>6</sup> Sobre o iudicium *publicum* e as *quaestiones perpetuae* cf. Santalucia (1994, p. 129-242) e Scholz (1998).

<sup>7</sup> A impossibilidade de um processo cumulativo fica clara nas fontes. Exemplo: em Cícero (*Verrinas*, 1, 12) o orador aponta a possibilidade de acusar Caio Verres de *maiestas*. Entretanto, isso só seria possível em outra ocasião, em um tribunal específico e, somente, se o processo de *repetundae* vigente fracassasse.

<sup>8</sup> O potencial de *iurisdictio* do *princeps* e o do Senado nasceram como instâncias jurídicas extraordinárias. Como extraordinário, leia-se inserido fora da regulação processual e penal referente àqueles tribunais ordinários, regulados pela *ordo iudiciorum publicorum*. O direito de adjudicação senatorial compõe, junto com o do *princeps*, o que analistas modernos chamam de *cognitio extraordinem*. Sobre as principais diferenças entre esse sistema, e aquele vinculado ao *iustitium publicum*, cf. Cabral (2012, p. 227). Sobre o procedimento de instauração de uma acusação diante de um tribunal senatorial cf. Mousorakis (2007, p. 131). Já sobre a atividade judiciária do *princeps* cf. Palazzolo (1994, p. 303).

*princeps*.<sup>9</sup> É bom frisar que essa ampliação dos espaços jurídicos não excluiu o uso do *iudicium publicum* e nem eliminou a *iurisdictio* dos magistrados. Exemplo disso foi que, entre 18 e 17 a.C., Augusto ampliou o número de *quaestiones* e instituiu uma nova *lex iudiciorum publicorum*, que reformou os tribunais públicos.<sup>10</sup>

No entanto, as reformas judiciárias promovidas durante o longo governo augustano podem ter contribuído de maneira significativa para alterar o desenvolvimento dos processos de *maiestas imminutae*, facilitando e (ou) estimulando acusações desse tipo nos anos posteriores. A jurisdição senatorial, por exemplo, trouxe uma nova possibilidade: o julgamento de crimes diversos em um mesmo tribunal, algo impossível em uma *quaestio*, regulada por uma *lex*.<sup>11</sup> Nesses casos, as ações delatadas, ainda, não eram necessariamente previstas em lei, mas analisadas *ad hoc*, considerando de maneira mais simplificada a influência de fatores externos. O resultado dessa mudança foi o surgimento de um processo mais direto e menos limitado juridicamente. Ritos processuais, por exemplo, poderiam ser mudados, assim como a penalidade imposta. Dessa maneira, os acusadores se viram menos preocupados em enquadrar legalmente as ações denunciadas, em crimes específicos, tal como acontecia nas *quaestiones*.

Assim, o princípio básico do *iudicium publicum*, de que não havia crime e nem pena sem uma lei pré-estabelecida (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), era relativizado dentro de um tribunal senatorial, o que tornava esse um espaço receptivo para gerar precedentes, através de *senatus consulta* (SCs), que antes eram elementos consultivos, mas agora passavam a ter força de lei.<sup>12</sup> Com isso, houve o surgimento de uma maior diversidade de ações puníveis criminalmente, sendo muitas delas inéditas. A possibilidade de acusações cumulativas ainda aumentava as chances de condenação do réu, algo que dava maior segurança aos acusadores contra possíveis retaliações, como processos posteriores por *calumnia*.<sup>13</sup>

<sup>9</sup> Sobre a forma como o imperador interagiu com esses espaços, o estudo de Fergus Millar (1977) ainda é uma leitura obrigatória, bem como o clássico estudo de Jones (1955). Por fim, o excelente estudo de Kaius Tuori (2016), revisou muitos problemas de estudos anteriores e trouxe uma visão historiográfica mais atualizada sobre eles.

<sup>10</sup> Sobre essa reforma, que revisou drasticamente a composição dos tribunais do júri e prescreveu novas regras de procedimento que regeriam a condução processual, em geral, cf. Mousorakis (2007, p. 129).

<sup>11</sup> Bárbara Levick (1999 [1967], p. 146) destacou que mesmo que as fontes não citem casos que demonstrem claramente essa prática já durante o governo de Augusto, sabemos, pelo relato de Tácito, que ela já se apresentava como uma realidade consolidada durante os primeiros anos do governo de Tibério.

<sup>12</sup> Manfredini (1994, p. 236-245) destaca que, com o tempo, os SCs estabeleceram, progressivamente, um *corpus* legislativo que limitava tanto às assembleias populares como o caráter discricionário do direito pretoriano (*ius honorarium*).

<sup>13</sup> Quando delações eram consideradas difamatórias, o delator era passível de sofrer um processo por *calumnia*. A pessoa culpada de *calumnia* estava sujeita à mesma punição que aquela que ele acusou falsamente ter recebido, mas penas alternativas também foram observadas, como a *deportatio*, *relegatio* ou a perda de status. Esse crime foi regulado desde o período republicano através da *lex Remmia de calumniatoribus*, promulgada em 80 a.C. Sobre essa lei, cf. Camiñas (1984). As ações de *calumnia* derivadas de acusações de *maiestas* ajudam a ilustrar um pouco os riscos envolvendo uma acusação pública. Sobre esses riscos, envolvendo processos de *maiestas*, cf. Rutledge (2001, p. 23).

Em grande medida, tudo isso contribuiu para facilitar condenações de *maiestas imminutae*, pois estimulava delatores e acusadores e dava um maior espaço deliberativo para a exploração da amplitude conceitual que cerceava esse crime, de natureza invariavelmente política. Sobre esse último ponto, a acusação levantada contra Apuleia Varília, no início do governo de Tibério (17), e narrada por Cornélio Tácito, em *Anais* (2, 50), é um exemplo que contribui para ilustrar o novo cenário jurídico que se instaurava em Roma. Varília, que era sobrinha-neta de Augusto, foi acusada de adultério. Junto a essa acusação, a ré também foi envolvida na difamação do já divinizado Augusto, de Tibério e de Lívia Augusta – esposa do primeiro e mãe do segundo. Esse caso demonstra claramente a proeminência da *domus Augusta* para o equilíbrio da *res publica*, mas também as indefinições jurídicas que permeavam seus membros mais proeminentes. São, justamente, o parentesco de Varília, a dificuldade em enquadrar as ações pelas quais ela foi acusada, bem como em definir se essas eram ou não um *crimen* ou ofensas privadas, que levaram o seu julgamento ao Senado.

Tácito (*Ann.*, 2, 50, 1) define, de maneira muito direta, esse caso como exemplo do aumento de relevância das *leges maiestatis* naquele período. No entanto, a falta de indícios claros sobre a existência de uma legislação e (ou) de precedentes legais que relacionavam juridicamente a difamação do imperador – fosse ele divinizado ou em exercício – e de membros de sua família ao *crimen maiestatis* impede que qualquer mudança nas *leges* que regulavam o crime seja assumida de forma incontestável. Parece mais razoável supor, nesse sentido, que esse caminho foi pavimentado graças às jurisprudências de SCs e decisões imperiais. A declaração de Tibério sobre o processo pode ser um exemplo disso e contribui para essa conclusão. A decisão sobre o destino de Apuleia Varília foi atribuída pelo Senado ao *princeps*, que decidiu absolvê-la da acusação de difamação contra ele e sua mãe, mas condená-la por *maiestas*, caso ficasse provado que tivesse insultado Augusto (*Tac., Ann.*, 2, 50, 3) – algo que não parece ter acontecido, já que Varília foi, segundo Tácito, simplesmente condenada por adultério.

A acusação, o processo, e o possível precedente gerado pelo caso de Apuleia Varília,<sup>14</sup> por sua vez, só foram possíveis devido às múltiplas possibilidades que a existência da *cognitio dei senatus et princeps* gerava para a administração da justiça em Roma. Senado e imperador passaram a ter liberdade de intervir nas definições processuais e penais, antes monopolizadas pelas *leges iudiciorum publicorum*, e a estabelecer novos

---

<sup>14</sup> Richard Bauman (1974, p. 78-79) destacou que a decisão de Tibério em punir Varília por *maiestas*, caso ela tivesse atentado contra a divindade augustana, pode ter gerado um novo precedente legal ao crime, o que explicaria a inexistência de novas acusações envolvendo a difamação da memória augustana após esse evento, já que o precedente gerado inibiria novas ações do tipo.

precedentes àqueles crimes não compreendidos dentro das legislações públicas.<sup>15</sup> Essas transformações abriram maior espaço para usos políticos da lei, pois essa passava a ocupar um espaço juridicamente mais amplo e menos circunscrito, além de mais suscetível a variáveis políticas, como o momento em que a acusação era feita, os grupos de apoio que circundavam os envolvidos na acusação e a proximidade desses com o imperador.

Outra mudança importante do ponto de vista jurídico, que pode ter estimulado as acusações de *maiestas imminutae* durante o Principado, foi a abertura da possibilidade de tortura dos escravos do réu nesses processos. Durante o período republicano, como destacou Cícero em *Partitiones Oratoriae*, 118, o acusador poderia utilizar da tortura para recolher testemunhos, especificamente em casos de incesto e sedição. No entanto, o orador arpinate deixa claro que os antepassados, nem os romanos de sua época, jamais permitiriam “que escravos fossem torturados contra os seus amos” (*cum de servis in dominos quaeri noluissent*).

Foi só a partir do governo de Augusto que a tortura dos escravos do réu passou a ser um elemento aceito na investigação de certos crimes. Dião Cássio (*Historiae Romanae*, 55, 5, 4) registra que, em 8 a.C., esse imperador ordenou que, em ocasiões excepcionais, como conspirações, os escravos do acusado deveriam ser vendidos ao Erário ou ao próprio *princeps* para serem torturados e terem seus testemunhos extraídos no processo. Peter Brunt (1980, p. 257) analisou essa questão em um artigo, no qual destacou que os primeiros casos a adotarem essa prerrogativa foram, justamente, aqueles de adultério e *maiestas*. Brunt aponta que a primeira legislação nesse sentido foi a *lex Lidia de adulteriis*, datada de 18 a.C., e visou a contornar a prática jurídica vigente desde a República Tardia. Para ele, entretanto, o trecho presente em Dião Cássio é uma evidência de que Augusto estendeu essa possibilidade também para os casos de *maiestas imminutae*, algo possível devido à gravidade desse crime (BRUNT, 1980, p. 257).

Em relação a isso, Richard Bauman (1974, p. 57-59) já havia destacado desde a década de 1970 que o uso da tortura dos escravos do réu como prova foi uma questão importante para compreender o desenvolvimento do processo criminal de *maiestas imminutae* e a relevância disso em âmbito público durante o Principado. Para Bauman, os delatores se sentiram mais estimulados devido à possibilidade de acesso à evidência servil. Os escravos eram olhos e ouvidos constantes dentro das *domus* aristocráticas romanas e, por isso, seriam testemunhas oculares da maior parte das ações realizadas pelos seus senhores.

---

<sup>15</sup> Luigi Colognesi (2009, p. 248) destacou que, na República, os *senatus consulta* foram implementados através do *imperium* dos magistrados, mas desde o período Júlio-Claudiano até o século II, esses éditos passaram a representar uma fonte independente de direito civil.

Diante disso, Bauman (1974, p. 58) sublinhou que o que passava a acontecer em várias situações era que: “a *lex maiestatis* forneceria a evidência e outra *lex* forneceria as acusações”. Por exemplo, se alguém fosse acusado de difamação e *maiestas imminutae*, a segunda acusação seria essencial para que os acusadores provassem a primeira, confirmando através do relato dos escravos a autoria dos insultos, ou a manifestação de sua intenção maliciosa com a(s) vítima(s).<sup>16</sup> A isso, soma-se que a tortura era uma etapa processual conduzida pelo acusador, na qual o torturador só terminaria seu trabalho quando ele encontrasse o que procurava, ou seja provas – reais ou fictícias – para a condenação do réu. Assim, é possível que o uso da tortura de escravos tenha sido um dispositivo que, aliado a um ambiente favorável,<sup>17</sup> favoreceria a acusação, persuadiria os juízes e estimularia o uso acessório do *crimen maiestatis*.

Em suma, estamos diante de duas mudanças relevantes em âmbito técnico-legal que podem ter viabilizado de maneira complementar o aumento da incidência do *crimen maiestatis*: 1) o surgimento da *cognitio extra ordinem* estendeu a *iurisdictio* da *quaestio de maiestate* ao Senado e ao imperador e permitiu o julgamento cumulativo de acusações; 2) a possibilidade do uso da tortura dos escravos do réu como prova testemunhal em casos de *maiestas*, algo que aumentou a probabilidade de acesso a provas testemunhais e a outras ações criminosas do réu, que seriam aceitas em julgamento. Ambas as transformações melhoraram as chances de sucesso de uma acusação e possivelmente incentivaram os delatores a procurar os benefícios políticos e financeiros advindos das desgraças de senadores e equestres. No entanto, essas questões, sozinhas, não são capazes de responder às perguntas colocadas no início desse artigo. Para continuarmos a responder essas questões, é essencial também pensarmos no aspecto político que envolveu esse crime e como a presença de um *princeps* e de uma *domus Caesaris* junto às estruturas e instituições sobre as quais se baseavam a *res publica* romana o influenciou.

---

<sup>16</sup> O caso de Cássio Severo me parece ser um exemplo importante sobre como o *crimen maiestatis* pode ter sido assimilado de maneira acessória, visando a reunir evidências de outras acusações materialmente mais prováveis. Sobre esse caso e essa associação cf. Lanna de Freitas (2021, p. 186-192).

<sup>17</sup> Como destacou Neil Bernstein (2012, p. 165), os manuais jurídicos orientavam os alunos a desconfiar da tortura como um meio eficaz de produzir testemunhos factuais, pois gerava uma preocupação óbvia: submeter um indivíduo a uma situação tão desesperadora era algo que enfraquecia a qualidade de seu depoimento como prova em um processo público. Assim, a questão do ambiente favorável, com uma audiência propícia a considerar esses testemunhos relevantes, se torna um fator essencial para o sucesso da acusação.

## Contornos políticos do *crimen maiestatis*: entre a República Tardia e o Principado Júlio-Cláudio

O segundo grupo de variáveis analisadas nesse artigo é de viés político, mas também flutua pelo campo semântico. Duas questões centralizam o tópico: como a ressignificação da posição do *princeps senatus* e o surgimento de uma *domus Caesaris* impactaram a ideia de "*maiestas populi romani*"?; e como essa relação afetou o *crimen maiestatis*? Essas perguntas são importantes, porque pensar no desenvolvimento político do período através do conceito de *maiestas* é essencial para entendermos as modificações do crime responsável por regular e punir a diminuição desse estatuto de superioridade, sobre o qual os romanos se afirmavam. Afinal, antes de ser tipificado juridicamente, *maiestas* parece ter sido um conceito utilizado para ilustrar a maneira pela qual a *ciuitas* romana se enxergava e queria ser enxergada pelo mundo que a rodeava.<sup>18</sup>

Especificamente, quanto à *maiestas* e ao *populus romanus*, o desenvolvimento histórico dessa associação antecedeu as *leges maiestatis*, tendo iniciado, pelo menos, desde o século III a.C., com o avanço do imperialismo romano. Conforme foi destacado por Yan Thomas (1991, p. 349), a expansão do poder de Roma teria gerado uma nova compreensão interna e externa, que reestruturou a maneira como o cidadão daquela *Urbs* foi visto, tanto por si próprio, como pelas demais *nationes* que se relacionavam com a cidade através de tratados. Assim, antes de qualquer coisa, a *maiestas populi romani* foi uma abstração pela qual a comunidade de cidadãos romanos (*amplitudo ciuitatis*) passou a imaginar seu lugar e posição sobre um mundo (*orbis*) que se sujeitava progressivamente diante de sua supremacia (THOMAS, 1991, p. 362).

Em uma perspectiva semelhante, Dean Hammer (2017, p. 10) acrescentou que *maiestas populi romani* simbolizava a sensação afetiva de pertencimento a uma comunidade que se via como superior e destinada ao controle do mundo. Diante disso, essa abstração seria "a autoridade fundamental pela qual a República se imagina[va], se organiza[va] e se reconhece[ia] como indivisível e perpétua" (HAMMER, 2017, p. 8). Ou seja, além de um elemento de autoridade, *maiestas populi romani* também era um elemento de coesão, que oferecia uma estrutura discursiva sintética e dava sentido à ordem pública. Esses predicados, por sua vez, criavam uma relação de lealdade e fidelidade sob

---

<sup>18</sup> As primeiras referências à *maiestas populi romani* estão vinculadas a tratados entre os romanos e povos dominados. Entretanto, na literatura, o conceito de *maiestas* aparece inicialmente vinculado à representação do poder supremo dos deuses sobre o cosmos. Sobre esses e outros pontos envolvendo *maiestas* e especificamente a *maiestas populi romani* em outros momentos, cf. Lanna de Freitas (2021, p. 26-88). Para uma análise crítica sobre uma possível raiz religiosa atribuída à ideia de *maiestas*, cf. Thomas (1991, p. 140-143).

a qual a comunidade de cidadãos imaginou resultar a razão de sua estabilidade interna e superioridade em relação a elementos externos (HAMMER, 2017, p. 11-12).

Essa abstração, todavia, não existiu, significou e impactou somente o plano das ideias. Como, então, ela afetava a organização política interna da *res publica*? Nesse ponto, o *crimen maiestatis* assumiu um papel fundamental. Ele modificou a natureza da *maiestas populi romani*, vinculando-a a uma realidade jurídica inexistente até aquele momento (THOMAS, 1991, p. 364-374). Assim, essa associação deixou de ser somente um fundamento ideológico essencial e passou a orientar uma realidade concreta, se tornando uma instituição real, regulada através de cláusulas, penalidades e procedimentos concretos que passaram a definir a legitimidade do poder naquela sociedade. Com isso, a sacralidade e a autonomia das instituições públicas foram relativizadas e diminuída, em prol de uma noção ampla e aberta de grandeza geral, que, como citamos no tópico anterior, se encontrava em um campo aberto de disputas. As *leges maiestatis*, assim, se colocaram acima das instituições públicas e ocupavam uma zona indefinida, propensa a se alargar casuisticamente, quando novas noções nocivas à *maiestas populi romani* fossem adicionadas ao crime em questão (THOMAS, 1991, p. 374).

Essa consolidação como realidade jurídica, no entanto, não significou a materialização de um Estado de Direito baseado na soberania do poder popular,<sup>19</sup> como uma tradução descontextualizada do conceito pode sugerir. A coexistência de múltiplas fontes de poder institucionalizado continuou. A *maiestas populi romani* republicana não reconhecia nenhum sujeito com autoridade soberana – nem o colégio de magistrados, nem aquele dos pontífices e áugures, nem o Senado e nem mesmo o *populus* reunido nos *comitiae* – só a *utilitas publica* como sentido último para o exercício do poder.<sup>20</sup> No entanto, também não excluía a grandeza individual de nenhum dos elementos institucionais existentes, que eram todos parte de um conjunto de *maiestates* relativas que compunham e organizavam a política romana em diferentes esferas interdependentes.<sup>21</sup>

Eram justamente a relatividade e a divisibilidade que distinguem a *maiestas romanae* da ideia de soberania moderna.<sup>22</sup> Essa multiplicidade influenciava na organização hierárquica dessas *maiestates*, que não era linear e nem seguia o mesmo critério, mas refletia

<sup>19</sup> O elemento “popular”, incontestavelmente, ganhou uma proeminência maior a partir do século III a.C., com o aumento da sacralidade tribunicia e da relevância das assembleias populares. No entanto, ele jamais adquiriu um papel soberano além do que documentado em situações *ad hoc*. Sobre a relevância do papel popular durante a República Média e Tardia, cf. Millar (1998). Para uma crítica sólida às ideias de Fergus Millar, cf. Holkeskamp (2010, p. 76- 97).

<sup>20</sup> O estabelecimento de uma relação de dependência direta entre a *utilitas publica* e a *maiestas populi romani* aparece mais claramente desenhado em Cícero. Para uma análise dessa questão, cf. Lanna de Freitas (2021, p. 39-48).

<sup>21</sup> Para uma visão mais ampla sobre *maiestas* e seus aspectos relacionais, cf. Thomas (1991, p. 331-335).

<sup>22</sup> Para uma comparação mais direta entre a ideia de *maiestas* para os antigos romanos e aquela, moderna, relacionada à ideais de soberania e majestade, cf. Hammer (2017, p. 8-10).

paralelamente em diversas instituições responsáveis por fundamentar o aparato político, religioso e constitucional que sustentava a República. É importante destacar, entretanto, que na medida em que não existia uma autoridade soberana que personificasse e(ou) centralizasse todas essas referências, a *maiestas populi romani* abria, em âmbito político, uma possibilidade infinita de apropriações, que permitia a relativização de ações previstas em leis, bem como da hierarquia e do equilíbrio institucional que regiam e organizavam a *res publica*.<sup>23</sup> A consequência disso foi que, durante a República Tardia, a ideia de *maiestas populi romani* teve um potencial harmonizador abstrato, mas que se manifestou em um papel real alienador em âmbito político-constitucional, servindo de justificativa legal e moral para o exercício de poderes e a prática de ações extraordinárias, que ultrapassavam os limites que cerceavam a cidadania romana e colocavam a *res publica* em risco.<sup>24</sup>

Ainda nem sempre usando *maiestas* em seu vocabulário, essa é uma denúncia comum nas fontes tardo-republicanas, em autores como Salústio<sup>25</sup> e Cícero,<sup>26</sup> por exemplo. Alguns dos problemas apontados por eles foram parcialmente resolvidos com a ressignificação do papel do *princeps senatus*, processo iniciado por Augusto, a partir de 27 a.C.<sup>27</sup> Por essa época, a *maiestas populi romani* passou a centralizar sua defesa na *persona* de um *princeps*, que a vestia, de maneira *perpetua*, como o guardião da grandeza do povo romano. O imperador personificou a supremacia externa dos romanos e monopolizou a defesa da *securitas et salus populi romani*. Assim, ele se tornou o principal elemento organizacional e estabilizador, tanto em âmbito político como institucional, da *res publica*.

A instauração do poder de um *princeps*, não eliminou, nem substituiu as diferentes instituições e esferas do poder republicano, mas se conectou a elas, como um elemento organizador, garantindo-lhes harmonia e equilíbrio através da sua própria dignidade, compreendida como superior. Alguns elementos podem ser citados, para reforçar essa afirmação. Por exemplo, o imperador não dissolveu o Senado e nem relegou seus membros ao ostracismo, pelo contrário ele elevou as responsabilidades desse conselho e emprestou a sua própria autoridade a ele, ao ser proclamado o “primeiro entre os senadores” (*princeps senatus*). Em relação às assembleias populares, desde muito cedo,

<sup>23</sup> Abordo de forma detalhada um exemplo dessas apropriações antijurídicas da ideia de *maiestas populi romani*, ao analisar o julgamento de Caio Norbano Balbo, em 96 a.C. Norbano é inocentado, apesar de ter cometido *crimen maiestatis*, porque suas ações são justificadas como tendo elevado e não diminuído a dignidade do povo romano, cf. Lanna de Freitas (2021, p. 113-127).

<sup>24</sup> Sobre isso, cf. Lanna de Freitas (2021, p. 55-65).

<sup>25</sup> Salústio (*Bellum Iugurthinum*, 31, 6), por exemplo, em um discurso atribuído ao senador Caio Mêmio, acusa a aristocracia de saquear a *res publica*, minando sua *maiestas* e exaltou os romanos – que estavam em condição de *seruitute* – a recuperarem a *libertas* que fora perdida pelo medo [*metus*].

<sup>26</sup> Cícero faz uma denúncia desse tipo em *De lege agraria* (2,79, 12), por exemplo, acusou o tribuno da plebe P. Servílio Rulo de se apropriar da *maiestas* do povo romano para agir em benefício próprio.

<sup>27</sup> Sobre isso, cf. Lanna de Freitas (2021, p. 66-88).

Augusto recebeu a *tribunicia potestas*, algo que se estendeu, posteriormente, a vários membros de sua *gens* e a outros, que são agregados à sua *domus* por meios de adoção ou casamentos. A manutenção dessa magistratura remetia à representatividade popular do tribuno da plebe e à sua relação com a proteção dos direitos individuais e coletivos do cidadão romano. Além disso, a posição de *pontifex maximus*, recebida em 12 a.C., criou uma conexão religiosa entre o bem-estar da *domus Caesaris* e o da cidade de Roma. Ela permitiu que o *princeps* realizasse diversas modificações na estrutura urbana de Roma, corporificando o culto ao fogo sagrado da cidade – representado pela deusa Vesta – àquele de sua lareira privada, que habitava sua própria *domus* (ROSA, 2015, p. 29-31). Nesse mesmo sentido, o culto a Augusto rapidamente se estendeu a outros membros de sua família e se espalhou pelo Império, misturando A *pietas* devida à *domus Caesaris* ao culto cívico à cidade de Roma.

Apesar do processo de assimilação do *princeps* e da *domus Caesaris* para a estabilidade da *res publica* ter atingido uma maturidade político-filosófica razoavelmente rápida, a sintonia desses elementos com as estruturas jurídicas e jurisprudenciais que amarravam o *crimen maiestatis* foram mais lentas. O maior exemplo documentado que temos disso talvez seja o *Senatus Consultum* (SC) de Pisão *Patre*, promulgado no ano de 20, sob o governo de Tibério. O SC de Pisão *Patre* mostra que, naquele momento, a *impietas* em relação ao imperador e sua casa não tinha relevância jurídica em relação ao *crimen maiestatis*. Apesar disso, eram componentes retóricos e políticos importantes para a construção de uma acusação pública, já que a vinculação entre a grandeza do povo romano e aquela da *domus Caesaris* já era publicamente aceita e reconhecida.<sup>28</sup>

Assim, tivemos dois processos históricos paralelos de desenvolvimento da *maiestas populi romani* durante o Principado, um em âmbito político e outro em âmbito jurídico-constitucional. Esses dois processos se cruzaram em vários momentos, gerando tensões essenciais, que ajudaram a moldar a relação entre as antigas instituições republicanas e aquelas novas, advindas da ascensão do *princeps* e da *domus Caesaris*. Em ambos, a autoridade, dignidades e o poder extraordinários atribuídos aos imperadores foram essenciais para que o *crimen maiestatis* se desenvolvesse. Entretanto, pelo imperador nem sempre se mover através da estrutura jurídica consolidada durante os séculos anteriores, seu papel como personificação da *maiestas populi romani* passava, gradativamente, a ter uma centralidade maior do que as determinações legais que circundavam o crime. O *crimen maiestatis*, assim, se tornou uma válvula de segurança compatível com a excepcionalidade constitucional que tonalizava a posição do imperador, construindo uma ponte entre a

---

<sup>28</sup> Sobre esse documento e a sua interpretação histórica, política e legal, cf. Yakobson (2003).

legitimidade política que envolvia o exercício do poder imperial e a legalização gradual desse exercício na esfera jurídica-constitucional, através da criação de jurisprudências *ad hoc*. Isso não retirou a importância de aspectos formais e constitucionais que circundaram as acusações de *maiestas imminutae*, mas tornaram a abstração e a amplitude sobre o que era a *maiestas* e o que a diminuía, uma arma em favor da acusação generalizada, que soube explorar a jurisprudência paralela oferecida através do *princeps* e do Senado.

### **Contornos narrativos do crimen maiestatis: entre a República Tardia e o Principado Júlio-Cláudio**

O último grupo de variantes abordadas neste artigo tem um caráter distinto daqueles, dos dois tópicos anteriores. No geral, tais variantes estão menos relacionadas com o *crimen maiestatis imminutae*, em seu sentido positivo, e mais sobre como esse crime foi representado narrativamente e qual a sua função dentro da tradição literária com a qual essas representações passaram a se vincular. Ou seja, o foco analítico, aqui, recairá sobre como fatores de natureza retórica e narrativa podem ter influenciado no aumento das representações dos casos de *maiestas* nas fontes. O *corpus* literário analisado será aquele, de caráter historiográfico e biográfico, responsável por retratar a maior parte dos casos de *maiestas* acontecidos durante a dinastia Júlio-Cláudia. Desse, Tácito, Suetônio e Dião Cássio, são os principais autores.

As narrativas são os principais meios pelos quais o mundo é traduzido e compreendido. Assim, elas são a forma mais comum de organização da experiência humana no espaço e no tempo e de transmissão do conhecimento individual e coletivo construído através dessa experiência.<sup>29</sup> No entanto, as narrativas não só são registros ou compartimentos organizacionais do passado. Elas possuem um papel construtivo real, funcionando como mecanismos de transformação da realidade, influenciando a memória coletiva e gerando um senso compartilhado de legitimidade sobre discursos e ações de agentes políticos diversos. No mundo romano, no qual a exemplaridade era peça chave para a formação política e social,<sup>30</sup> a experiência vivida era tão importante quanto a maneira pela qual essa experiência era transmitida e assimilada. Essa característica gerava uma coincidência, entre passado e presente, que era parte importante de qualquer narrativa na Antiguidade, mas principalmente para aquelas que possuíam alguma ambição

---

<sup>29</sup> Sobre o papel das narrativas na Antiguidade romana, cf. Tuori (2016, p. 10-18). Tuori foca sua análise em como as narrativas contribuem para a organização, tradução e transformação da mentalidade jurídica, criando tradição e legitimidade que posteriormente se convertem em legalidade.

<sup>30</sup> Sobre o papel dos *exempla* na tradição política romana, cf. Langlands (2018).

historiográfica: produzidas muitas vezes em contextos distintos daqueles retratados, esses textos articulavam e exprimam uma tensão entre os acontecimentos históricos registrados e todo um repertório de símbolos, tradições e diferentes perspectivas ético-morais acumulado até o momento do registro.<sup>31</sup>

Outro ponto comum dentro das narrativas históricas sobre a Antiguidade romana é que elas estavam particularmente interessadas pelos aspectos relevantes do poder, tais como sua localização, formas de execução e espaços de circulação, por exemplo. Assim, quando, por motivos diversos, esses elementos eram alterados, o foco narrativo também mudava. Isso fica claramente visível quando comparamos narrativas sobre os períodos chamados de “republicano” e “imperial”. Enquanto as primeiras se vinculavam majoritariamente à exposição e ao debate sobre os conflitos entre uma aristocracia dominante, que digladiava pelo controle das instituições públicas, as segundas deslocaram-se centralmente para o imperador e seu entorno, devido à proeminência política real que esse passou a assumir para o sistema político que estava em formação.

Essa mudança também reflete na maneira como o *crimen maiestatis* foi retratado nas composições sobre o período Júlio-Claudiano. Narrativamente, os julgamentos de *maiestas* aparecem como espaços importantes para a representação do desenvolvimento institucional do Principado e para a discussão de elementos essenciais sobre a natureza do poder nesse sistema. Por exemplo, Tácito, em vários momentos dos *Anais*, expõe questões fundamentais sobre o poder e o lugar de ação dos imperadores e das aristocracias senatoriais através representação dos julgamentos de *maiestas imminutae*. A narrativa sobre a acusação levantada contra o senador Caio Silano (Tac., *Ann.*, 3, 56-59), em 22, ilustra um desses momentos. Ao final da descrição desse caso (*Ann.*, 3, 59), o historiador trajanino coloca um discurso relevante na voz de Tibério. Esse contrapõe o conflito inerente entre a *potestas* que envolvia a atuação política do *princeps*, e o *ius*, como era designado o direito positivo, explícito em lei. Nessa associação, o imperador destaca ambos como inversamente proporcionais, pois na medida em que o primeiro crescia o segundo diminuía. Com isso, Tácito dá ao leitor um fio condutor importante para a sua narrativa: a exibição frequente e ilimitada de *potestas* minava a civilidade de um sistema político, transformando uma comunidade de cidadãos em um plantel de escravos, que não se fiava na autoridade de um *princeps*, mas era controlada por um *dominus*.

Além dos julgamentos de *maiestas* representarem um espaço narrativo de exposição direta ou indireta do autor sobre o poder e sua natureza, eles ainda ofereciam

---

<sup>31</sup> Sobre a relação entre passado e presente gerada na representação de figuras históricas dentro das narrativas romanas como um resultado do acúmulo de um vasto repertório imagético acessado através da tradição, cf. Favarsani (2020).

um palco de interação para os indivíduos que protagonizam o jogo político no Principado – como o imperador, grupos aristocráticos diversos e membros da *domus Caesaris* – reforçando uma noção de que as fronteiras de comportamento, virtude e poder não eram elementos prontos, mas que foram construídos e negociados durante o período retratado. No episódio, seguinte àquele de Silano, Tácito ilustra um julgamento de *maiestas* como um lugar essencial de interação, disputa e negociação entre o imperador e a aristocracia senatorial. Nesse exemplo, o equestre Lúcio Ênio foi acusado por Ancário Prisco de *maiestas imminutae* por ter derretido e usado a prata de uma estátua do imperador para outros propósitos (Tac., *Ann.*, 3, 70, 2). Essa era uma acusação sem embasamento legal e Tibério, coerente com precedentes anteriores,<sup>32</sup> exerceu seu veto sobre ela. Entretanto, na sequência do evento, um senador, Ateio Capitão, manifestou sua opinião contrária ao veto do imperador e criticou-o abertamente por impedir que os demais senadores exercessem seu direito de julgar livremente. Capitão se justificou afirmando que, ainda que o César insistisse em perdoar ofensas que considerava pessoais, sua figura era pública e cabia ao Senado punir as ofensas nesse âmbito (Tac., *Ann.*, 3, 70, 3).

Exemplos como os dos casos de Silano e Capitão mostram como as representações do *crimen maiestatis* podem simbolizar um palco importante para o estudo da interação dos personagens envolvidos nas narrativas e, conseqüentemente, para a determinação das relações hierárquicas e dos espaços de atuação política entre eles. Também mostram que as descrições das acusações, julgamentos e condenações de *maiestas* são elementos essenciais para entendermos o processo de caracterização desses personagens nas obras sobre o período Júlio-Claudiano. Suetônio (*Nero*, 32, 2), por exemplo, ao destacar que Nero declarou as *leges maiestatis* aplicáveis “a toda ação ou palavra simplesmente denunciada por um delator”, fez isso visando a reforçar o comportamento calunioso e ganancioso do imperador, sem que para isso precisasse repetir esses mesmos predicados, utilizados anteriormente de forma direta no texto. Nesse trecho, as *leges maiestatis* são inseridas em toda uma tradição de crueldade e abuso de poder por parte dos imperadores, tornando-se um elemento definidor da personalidade política de Nero no último ano de seu governo.

Considerando a importância retórico-literária das representações do *crimen maiestatis*, aqui descrita, a pergunta inicial desse tópico pode ser mais bem respondida: como esses elementos podem ter impactado no aumento da incidência de casos de *maiestas* nas narrativas sobre o governo Júlio-Cláudio? Duas respostas possíveis serão destacadas. Primeiramente, é preciso destacar o enfoque narrativo excessivo sobre o imperador e a *Domus Caesaris*. Esse enfoque certamente deu um peso maior ao crime de

---

<sup>32</sup> Cf. Os casos de Falânio (Tac., *Ann.*, 1, 73) e G. Marcelo (Dio., 57, 17, 1; Tac., *Ann.*, 1, 74).

*maiestas imminutae* do que a outros, mais visados durante o período republicano, como *ambitus* e *repetundae*, por exemplo. Como foi visto no tópico anterior, a estabilidade da *maiestas populi romani* passou a ser uma questão jurídica fundamental para a definição do lugar do *princeps*, de sua casa e das aristocracias imperiais, e isso foi um tema central para qualquer narrativa que se prontificasse a discutir ou registrar os principais acontecimentos relativos ao primeiro século do Principado.

O segundo ponto relevante para o aumento da incidência de casos de *maiestas* nas narrativas sobre o governo Júlio-Cláudio se relaciona com a questão da exemplaridade nesses textos. As dificuldades envolvendo a administração das *leges maiestatis* durante o século I são utilizadas retoricamente de maneira recorrente para representar a tirania e a violência pelas quais a *domus Caesaris* lidou com possíveis elementos de dissidência partindo das aristocracias imperiais, principalmente aquelas romana e itálica. Nesse sentido, o enfoque no *crime maiestatis* ressalta tais problemas, contribuindo para reforçar a memória negativa que é atribuída à dinastia Júlio-Cláudia pela tradição consolidada posteriormente ao período.

Conforme foi mostrado no exemplo anterior, do Nero de Suetônio, o uso das representações do *crimen maiestatis* como dispositivos retóricos de exibição de vícios e virtudes dentro das narrativas historiográficas sobre os governantes Júlio-Cláudios são bastante comuns. Considerando que a tradição compartilhada por fontes como Tácito, Suetônio e Dião Cássio é majoritariamente hostil aos *principes* do período de governo dos Júlio-Cláudios, é esperado que o *crimen maiestatis* fosse mais utilizado para reforçar narrativamente o abuso da autoridade imperial, funcionando como uma ferramenta eficiente para a distorção da memória histórica dos imperadores.<sup>33</sup> O caso de Caio “Calígula” em Dião Cássio é particularmente simbólico nesse sentido. O desenvolvimento da personalidade desse *princeps* na obra dioniana caminha junto ao aumento da incidência de acusações e condenações de *maiestas* durante seu governo. Assim, a descrição do perdão daqueles que haviam sido acusados ou punidos pelo *crimen maiestatis* durante o principado tiberiano (Dio., 59, 6, 2-3), é essencial para compor o retrato inicial de um Calígula benevolente. Por outro lado, a aplicação indiscriminada do *crimen maiestatis* representa o desenvolvimento de uma linha narrativa subsequente que se concentra na qualificação da crueldade, imprevisibilidade e insanidade desse *princeps* no texto de Dião Cássio (59, 4, 6).

---

<sup>33</sup> Sobre isso, Bauman (1974, p. 15-16) argumenta que as fontes literárias, principalmente aquelas do século II, criaram uma tópica persistente sobre o *crimen maiestatis*, que esse crime serviu durante o século anterior como justificativa para a condenação exagerada ou injusta de diversos homens e relacionando esse crime à atuação autoritária do imperador.

Esse não é um uso aleatório das representações do *crimen maiestatis*. Como destacou Kaius Tuori (2016, p. 293), “a narrativa dos imperadores loucos, a distorção de suas memórias históricas, mais do que qualquer salvaguarda constitucional, foi a única limitação, além da violência, para o uso do poder imperial”. Autores como Tácito, Suetônio e Dião Cássio, procuraram, no passado, construir *exempla* que contribuíssem essencialmente para mostrar aos governantes do presente em que eles viviam, como os *princeps* e outros personagens de comportamento vicioso e sanguinário e violento foram recordados de maneira negativa, para que, com isso, desestimulassem ações semelhantes e criassem padrões de virtude compatíveis e toleráveis em relação ao imenso poder exercido por esses governantes. Assim, em âmbito literário, o *crimen maiestatis* foi largamente utilizado como um meio de evidenciar esses *exempla*. Não é à toa que os momentos de maior vício, tirania e terror perpetrados pelos imperadores retratados sejam justamente os períodos em que as narrativas sobre acusações, julgamentos e condenações por *maiestas imminutae* se tornem mais recorrentes nas fontes. O exemplo do Calígula de Dião Cássio não é único. Isso acontece com recorrência nos demais relatos dionianos sobre os outros governantes Júlio-Claudianos e se repete nos escritos de Tácito sobre Tibério, Cláudio e Nero.

### Considerações finais

Esse texto chega ao final com as questões propostas inicialmente desenvolvidas, mas ainda carecendo de síntese. Sobre a primeira pergunta feita – o que mudou no *crimen maiestatis* entre os contextos descritos por Cícero e Tácito? – fica claro que algumas transformações técnico-legais, como a possibilidade do julgamento *extra ordinem* e da utilização da tortura dos escravos do réu como prova acusatória, viabilizaram e estimularam acusações de *maiestas*, oferecendo potencialmente probabilidades maiores de sucesso para acusadores e delatores.

Isso não aconteceu sem motivo. O Principado se baseou na figura do *princeps* como fiador da *maiestas populi romani* e inaugurou uma nova instância de poder político, a *domus Caesaris*. Esses elementos, durante a dinastia Júlio-Cláudia, se ajustaram politicamente e semanticamente às antigas tradições, legislações e instituições republicanas, que, por sua vez, não foram destruídas nesse processo. Diante desse cenário, o alargamento desproporcional do poder do imperador, aliado à fragilidade dos recursos jurídicos, administrativos e policiais que garantiam sua posição também pode ter contribuído para o avanço no número de processos de *maiestas* durante aquele período. Na falta de uma estrutura de proteção consolidada e bem ramificada, um crime de natureza política,

como o *crimen maiestatis*, ofereceu a amplitude necessária para que esses elementos se estabelecessem. Nesse cenário, o incentivo à delação ocupou um papel policial importante, desestimulando possíveis sedições e conspirações, que proliferavam, naquele momento direcionando-se ao novo centro de poder.

Junto a isso, o Principado também consolidou transformações nos espaços de fala e na forma como a oratória forense e política eram articuladas. Com isso, o foco retórico e representativo da literatura que aborda o período deixou de ser as assembleias populares e os tribunais públicos e passou a se localizar em uma estrutura mais restrita e dependente das figuras do imperador e dos membros de sua *domus*. Assim, o *crimen maiestatis* também se tornou um espaço essencial de negociação de poderes, em especial aqueles que passaram a circundar o poder imperial. Entretanto, esse crime também se tornou um componente retórico extremamente útil para ilustrar narrativamente o caráter referente aos poderes que estavam se desenvolvendo e conflitando, bem como a maneira como os *principes* e outros personagens daquelas narrativas se posicionavam diante deles. Isso não necessariamente criou uma realidade distópica, que mentiu sobre o grau de incidência e o teor violento e despótico atribuído ao *crimen maiestatis* nas fontes, mas pode ter contribuído para que tenhamos uma noção exagerada sobre o número de acusações, condenações e do estereótipo que circundou esse crime, principalmente em relação a períodos anteriores, nos quais ele é tratado com menor relevância.

Em suma, pensar em muitas variáveis envolvendo o *crimen maiestatis* e suas representações se faz necessário para compreendermos melhor a realidade política do Principado, não só durante a dinastia Júlio-Cláudia, mas em diferentes contextos de produção que articulam essa realidade histórica para construir ou alterar elementos políticos contemporâneos. Obviamente, é possível considerar outras variáveis além dessas que foram analisadas. O viés econômico, por exemplo, me parece essencial para explicar qualquer aumento de incidência do *crimen maiestatis* durante o período Júlio-Cláudio, no entanto, devido à dificuldade de enquadrar essas variáveis, tão complexas, em menos de vinte páginas, espero que o leitor entenda nossa opção por incluir essa análise em outro momento.

## Referências

### Documentação textual

CICERO. *De Inventione*. Translated by H. M. Hubbell. Cambridge: Harvard University Press, 1968.

- CICERO. *Discursos IV*. Traducción de José Miguel Baños Baños. Madrid: Gredos, 1994.
- CICERO. *Discursos V*. Traducción de Jesús Aspa Cereza. Madrid: Gredos, 1995.
- CICERO. *Letters to friends: letters 1-113*. Translated by D. R. Shackleton Bailey. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- CICERO. *Letters to friends: letters 281-435*. Translated by D. R. Shackleton Bailey. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- CICERO. *Partitiones Oratoriae*. Translated by H. Rackham. Cambridge: Harvard University Press, 1923.
- CICERO. *Pro Lege Manilia. Pro Caecina. Pro Cluentio. Pro Rabirio Perduellionis Reo*. Translated by H. Grose Hodge. Cambridge: Harvard University Press, 1927.
- CICERO. *Verrinas*. Traducción de José. M. R. Prieto. Madrid: Gredos, 1990.
- DIO CASSIUS. *Historiae Romanae*. Translated by Earnest Cary, Herbert B. Foster. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- SALÚSTIO. *A conjuração de Catilina e a Guerra de Jugurta*. Tradução de Antônio da Silveira Mendonça. Petrópolis: Vozes. 1990.
- SUETÔNIO. *Os Doze Césares*. Tradução de Gilson C. Cardoso de Sousa. Guarulhos: Germape, 2003.
- TACITUS. *The Annals*. Translated by A. J. Woodman. Indianapolis/Cambridge: Hackett Publishing Company, 2004.

### Obras de apoio

- ALEXANDER, M. *Trials in the Late Roman Republic (149 BC to 50 BC)*. Toronto: University of Toronto Press, 1990.
- BAUMAN, R. A. *Impietas in principem: a study of treason against the Roman emperor with special reference to the first century A.D.* München: Beck, 1974.
- BERNSTEIN, N. Torture her until she lies: torture, testimony, and social status in Roman rhetorical education. *Greece & Rome*, v. 59, n. 2, p. 165-177, 2012.
- BRUNT, P. A. Evidence given under torture in the Principate. *Zeitschrift der SavignyStiftung für Rechtsgeschichte: Romanistische Abteilung*, v. 97, p. 256-265, 1980.
- CABRAL, G. *Do ordo à cognitio: mudanças políticas e estruturais na função jurisdicional em Roma*. *Revista de Informação Legislativa*, a. 49, n. 194, p. 227-239, 2012.
- CAMIÑAS, J. *La lex Remmia de calumniatoribus*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 1984.
- COLOGNESI, L. *Law and power in the making of the Roman Commonwealth*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

- FAVERSANI, F. Tirano, louco e incendiário: BolsoNero. Análise da constituição da assimilação entre o Presidente da República do Brasil e o Imperador Romano como *allelopoiesis*. *História da Historiografia*, v. 13, n. 33, p. 375-395, 2020.
- HAMMER, D. Between sovereignty and non-sovereignty: maiestas and foundational authority in the Roman Republic. *Institute of Classical Studies Spring Seminar Series*, 2017. Disponível em: <[https://www.academia.edu/30786467/Between\\_Sovereignty\\_and\\_Non\\_Sovereignty\\_Maiestas\\_and\\_Foundational\\_Authority\\_in\\_the\\_Roman\\_Republic](https://www.academia.edu/30786467/Between_Sovereignty_and_Non_Sovereignty_Maiestas_and_Foundational_Authority_in_the_Roman_Republic)>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- HÖLKEKAMP, K-J. *Reconstructing the Roman Republic: an ancient political culture and modern research*. Princeton University Press, 2010.
- LANGLANDS, R. *Exemplary ethics in Ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- LANNA DE FREITAS, J. O '*crimen maiestatis*' e o Principado romano (27 A.C – 68 D.C): conflito, competição e representação. 2021. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021.
- LEVICK, B. *Tiberius: the politician*. London: Routledge, 1999.
- MANFREDINI, D. Crimini e pene da Augusto ad Adriano. In: MILAZZO, F. (ed.). *Res publica e princeps: vicende politiche mutamenti istituzionali e ordinamento giuridico da Cesare ad Adriano*. Calabria: Facoltà di Giurisprudenza di Catanzaro, 1994, p. 259-252.
- MILLAR, F. *The emperor in the Roman World (31 BC–AD 337)*. London: Gerald Duckworth and Company, 1977.
- MILLAR, F. *The crowd in Rome in the late Republic*. Boston: University of Michigan Press, 1998.
- MOUSORASKIS, G. *A legal history of Rome*. London: Routledge, 2007.
- PALAZOLLO, N. Il princeps, i giuristi, l'editto. Mutamento istituzionale e strumenti di trasformazione del diritto privato da Augusto ad Adriano. In: MILAZZO, F. (ed.). *Res publica e princeps: vicende politiche mutamenti istituzionali e ordinamento giuridico da Cesare ad Adriano*. Calabria: Facoltà di Giurisprudenza di Catanzaro, 1994, p. 289-244.
- ROSA, C. B. Religião e poder: Augusto e o *pontifex maximus* (36-12 AEC). In: SILVA, G. V.; SILVA, E. C. M. (org.). *Fronteiras e identidades do Império Romano: aspectos sociopolíticos e religiosos*. Vitória: Editora GM, 2015.
- RUTLEDGE, S. *Imperial inquisitions*. London: Routledge, 2001.
- SANTALUCIA, B. *Studi di diritto penale romano*. Roma: L'Erma di Bretschneider, 1994.

SCHOLZ, L. R. *As quaestiones perpetuae*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 21, p. 65, 1998.

SEAGER, R. *Tiberius*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2005.

THOMAS, Y. L'institution de la majesté. *Revue de Synthèse*, v. 112, p. 331-386, 1991.

TUORI, K. *The emperor of law: the emergence of Roman imperial adjudication*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

YAKOBSON, A. "Maiestas", the imperial ideology and the imperial family: the evidence of the Senatus Consultum de Cn. Pisone Patre. *Commentarii novi de antiquitatibus totius Europae*. Nouva Serie III, v. 1-2, p. 75-108, 2003.